

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal

ACERVO

PERIODICIDADE

CONTATOS

Tel: 8433930002

E-mail: pmjoaodias@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

R. FRANCISCO VERISSIMO FILHO, Nº 40 CENTRO, CEP:
59880-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de João Dias



Assinado eletronicamente por:
Prefeitura Municipal de João Dias
CPF: ***.484.700-**
em 16/05/2023 08:30:47
IP com nº: 192.168.5.177
www.joaodias.rn.gov.br/diariooficial.php?id=204

SUMÁRIO

PORTARIA

✦ PORTARIA: 043/2023 - PORTARIA Nº 043, DE 15 DE MAIO DE 2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA - PORTARIA: 043/2023

PORTARIA Nº 043, DE 15 DE MAIO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de João Dias/RN o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré -escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem -estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EQUIPE DE GOVERNO

Francisco Damião de Oliveira
Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

Maria de Fatima Mesquita da Silva
Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças

Jose Francisco Alves Filho
Secretaria Municipal de Educação

Cesar Antonio de Oliveira
Secretaria de Obras e Habitação

Jeisla Larissa de Oliveira
Secretaria Mun. de Administração, Gestão e Planejamento

Jose Francisco Alves Filho
Secretaria Mun. de Educação e Cultura

Jeisla Larissa de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Alexsandro Martins Fernandes
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Urbanismo

Anderson Vinicius Silveira de Sousa
Secretaria Mun. de Agricultura e Recursos Hídricos

Rafaelle Henrique Godeiro Maia
Secretaria Mun. de Assistência Social

